



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 146/2019 – SFPOSTF/PGR

HABEAS CORPUS N.º 167727

PACIENTE: Paulo Vieira de Souza

COATOR : Relator do HC N.º 492.096 do Superior Tribunal de Justiça

RELATOR: Ministro Gilmar Mendes

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes,

A **Procuradora-Geral da República**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem requerer a apresentação do feito em mesa para julgamento, uma vez que ele independe de pauta (RISTF, art. 21, XIV), reafirmando o risco de prescrição verificado na espécie e levando em conta, ainda:

- as informações complementares apresentadas pela juíza de primeiro grau (cópia anexa), que indicam a realização ou a prejudicialidade das diligências instrutórias requeridas;
- a apresentação de alegações finais pelo impetrante (em postura incompatível com a alegada falta de condições de assim proceder) e
- o fato de os autos estarem prontos para receber sentença de mérito.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara Criminal Federal da
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 5º andar, São Paulo-SP
Telefones: (11) 2172-6605/6615/6665
E-mail: CRIMIN-SE05-VARA05@trf3.jus.br

Ofício n.º 13/2019 – GAB5

Habeas Corpus n.º 167.727

Ref. Ação Penal n.º 0002176-18.2017.403.6181

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Relator,

Em complementação às informações prestadas em atenção à decisão proferida na Medida Cautelar no *Habeas Corpus* de nº 167.727 São Paulo, impetrado em favor de PAULO VIEIRA DE SOUZA, que figura como réu nos autos da ação penal nº 0002176-18.2017.403.6181, cumpre a este Juízo informar o seguinte.

A fim de dar cumprimento a respeitável decisão superior, que em caráter liminar deferiu a realização de diligências instrutórias pleiteadas pela defesa do réu Paulo Vieira de Souza, verificou este Juízo que, sem rediscutir o reconhecimento da preclusão, irrelevância ou impertinência dos requerimentos pela decisão apontada como ato coator objeto da medida impetrada, tais diligências já estão satisfeitas nos autos ou restariam prejudicadas.

Neste sentido também se manifestou o Ministério Público Federal em requerimento apresentado ao Juízo no dia 19 de fevereiro de 2019, em razão da liminar concedida.

Assim, cumprindo com o dever de prestar as devidas informações, apresento esta complementação acompanhada das seguintes peças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara Criminal Federal da
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 5º andar, São Paulo-SP
Telefones: (11) 2172-6605/6615/6665
E-mail: CRIMIN-SE05-VARA05@trf3.jus.br

processuais, de maneira a fornecer maiores esclarecimentos sobre a situação da ação penal objeto da medida cautelar, inclusive para fins de julgamento de seu mérito pela Colenda 2ª Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

- a) cópia da referida manifestação ministerial de 19/02/2019;
- b) cópia da denúncia;
- c) cópia de fls. 02-10, 2081-2086, 2144-2147, 2884 e 2738 e seguintes, que indicam a satisfação das oitivas requeridas pela defesa do paciente;
- d) cópia dos depoimentos das testemunhas Jefferson Bassan (fls. 2884 e 2982) e Luciano Dias Lourenço (fls. 3021) e interrogatório da ré Mércia (fl. 3367) - em gravação em anexo, que demonstram impossibilidade de cumprimento de oitivas de pessoas não identificadas;
- e) cópia dos documentos citados nos interrogatórios dos réus que já estavam juntados aos autos (fls. 3375-3410, 3415-3662, 2657-2678);
- f) cópia da mídia de fls. 1370 do apenso nº. 0009163-70.2017.403.61891 e fls. 380-404 e 1554-1611 da ação penal, com informação das matrículas das unidades habitacionais obtidas por parentes da corré Mércia;
- g) cópia do interrogatório do réu José Geraldo Casas Vilela (fls. 3367) e da oitiva da testemunha Suely Miyazato (fls. 3021) - pessoas citadas que poderiam, na forma do requerido por Paulo Vieira "comprovar o *modus operandi* relacionado à obtenção das unidades habitacionais por parentes da corré Mércia".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

5ª Vara Criminal Federal da
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 5º andar, São Paulo-SP
Telefones: (11) 2172-6605/6615/6665
E-mail: CRIMIN-SE05-VARA05@trf3.jus.br

Informo a Vossa Excelência, outrossim, que os autos já encontram-se instruídos com todas as alegações finais escritas das partes, devidamente apresentadas dentro dos prazos concedidos, inclusive pelo réu Paulo Vieira de Souza, não se verificando aparente ocorrência de qualquer prejuízo à qualidade do exercício da defesa.

Para a análise de Vossa Excelência e do E. Colegiado, encaminho também em anexo cópia das alegações finais apresentadas pelo Ministério Público Federal e pelo paciente Paulo Vieira de Souza.

Assim, na hipótese de ser reconhecida a satisfação das diligências requeridas pelo paciente Paulo Vieira de Souza, os autos já estariam em termos para prolação de sentença de mérito.

Submeto tais informações à superior análise do Pretório Excelso.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos, se necessários.


Maria Isabel do Prado

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR

DR. GILMAR MENDES

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Impresso por: 405.069.638-02 HC 167727
Em: 28/02/2019 - 10:50:16